### DECRETO Nº 4.022, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 236, DE 16 DE MARÇO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**DIAB TAHA**, Prefeito do Município de Colina, usando de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Municipal nº 236, de 16 de março de 2017, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 241, de 04 de maio de 2017, que dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos funcionários públicos municipais, necessita de regulamentação no que diz respeito à apresentação de atestados médicos e odontológicos para o abono de faltas e consequente suspensão de pagamento do referido auxílio, nos termos da alínea “b”, do inciso III, do art. 4º, da Lei Complementar supracitada;

**DECRETA:**

 **Art. 1º.** Deverão ser considerados para os fins previstos na alínea *“b”*, do inciso III, do art. 4º, da Lei Complementar Municipal nº 236, de 16 de março de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 241, de 04 de maio de 2017, os seguintes documentos:

I – Atestados Médicos: Documento emitido, assinado e carimbado por Médico devidamente habilitado e com registro junto a Conselho Regional de Medicina reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina, no estrito âmbito de sua profissão, com o objetivo de justificar e/ou abonar as faltas do empregado ao serviço em decorrência de incapacidade para o trabalho motivada por doença ou acidente do trabalho, desde que desacompanhado de receita médica, pedidos de exames ou outros comprovantes dos procedimentos médicos prescritos.

II – Atestados Odontológicos: Documento emitido, assinado e carimbado por Odontólogo devidamente habilitado e com registro junto a Conselho Regional de Odontologia reconhecido pelo Conselho Federal de Odontologia, no estrito âmbito de sua profissão, com o objetivo de justificar e/ou abonar as faltas do empregado ao serviço em decorrência de incapacidade para o trabalho motivada por doença ou acidente do trabalho, desde que desacompanhado de receita odontológica, pedidos de exames ou outros comprovantes dos procedimentos prescritos.

III – Atestados Psicológicos: Documento emitido, assinado e carimbado por Psicólogo devidamente habilitado e com registro junto a Conselho Regional de Psicologia reconhecido pelo Conselho Federal de Psicologia, no estrito âmbito de sua profissão, com o objetivo de justificar e/ou abonar as faltas do empregado ao serviço em decorrência de incapacidade para o trabalho motivada por doença ou acidente do trabalho, desde que desacompanhado de receita psicológica, pedidos de exames ou outros comprovantes dos procedimentos prescritos.

IV – Atestado ou Declaração de Acompanhamento ou Acompanhante: Documento emitido e assinado por profissional com o objetivo de justificar e/ou abonar as faltas do empregado ao serviço em decorrência da necessidade de acompanhamento de familiar ou dependente.

V – Atestado ou Declaração de Comparecimento em Escritórios: Documento emitido, assinado e carimbado por advogado, contado e outros profissionais liberais, no estrito âmbito de sua profissão, com o objetivo de justificar e/ou abonar as faltas do empregado ao serviço em decorrência de comparecimento em escritório profissional para tratar de assuntos específicos e por período determinado.

**Art. 2º.** Os teores dos documentos previstos no artigo anterior deverão ser objeto de perícia médica para a comprovação de sua veracidade, podendo os responsáveis ser penalizados na forma da lei.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

 Prefeitura Municipal de Colina, 13 de junho de 2018.

DIAB TAHA

**Prefeito do Município de Colina**

 Registrado e publicado na Secretaria competente e publicado por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

#### Secretário Municipal de Governo